VESTE S.A. ESTILO

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 49.669.856/0001-43

NIRE 35.300.344.910

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VESTE S.A. ESTILO, A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2026

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração ("Administração") da **VESTE S.A. ESTILO** vem apresentar aos senhores titulares das Debêntures ("Debenturistas") da 13ª (décima terceira) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, em rito de registro ordinário de distribuição, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Ordinário de Distribuição, da Veste S.A. Estilo*", celebrado em 30 de agosto de 2023, conforme aditado, entre a Companhia e a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, atual agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas, neste ato representada por seu liquidante, ("Escritura de Emissão", "Trustee" e "Lei 6.024", respectivamente), a presente proposta da Administração ("Proposta da Administração"), relativa às matérias que serão deliberadas no âmbito da assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona da Escritura de Emissão, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de novembro de 2026, às 14 horas, de forma presencial, na sede da Companhia, localizada na Rua Othão, nº 405, Sala 1, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sede"), sem prejuízo da possibilidade de envio de boletim de voto a distância previamente à sua realização, observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme disposto no edital de convocação publicado nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3 da Escritura de Emissão ("Edital de Convocação" e "AGD", respectivamente).

A AGD é convocada pela Companhia nos termos dos artigos 66, § 4º, 67 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 7º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), e da Cláusula 8.5.1 da Escritura de Emissão, em razão da decretação, em 3 de setembro de 2026, da liquidação extrajudicial da Trustee.

1. INTRODUÇÃO

Em 3 de setembro de 2026, foi decretada a liquidação extrajudicial da Trustee, atual agente fiduciário das Debêntures, Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.3898 e da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. A decretação da liquidação extrajudicial

configura hipótese de vacância na função de agente fiduciário da Emissão e torna necessária a eleição de instituição substituta pelos Debenturistas reunidos em AGD, nos termos dos artigos 66, § 4º, 67 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 7º da Resolução CVM 17 e da Cláusula 8.5.1 da Escritura de Emissão. A substituição da Trustee é necessária para assegurar a continuidade da representação da comunhão dos Debenturistas e o regular exercício das atribuições conferidas ao agente fiduciário pela legislação e regulamentação aplicáveis e pela Escritura de Emissão.

Nesse contexto, a Administração propõe a eleição da **GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Novo Agente Fiduciário") para substituir a Trustee no exercício da função de agente fiduciário da Emissão e sucedê-la em todos os direitos e obrigações relacionados a essa função. A implementação da substituição exigirá a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, entre a Companhia e o Novo Agente Fiduciário, sendo que a celebração poderá ocorrer com ou sem a interveniência da Trustee, representada por seu liquidante, de modo a refletir, entre outros aspectos, a qualificação, as declarações, os dados para comunicações e a remuneração do Novo Agente Fiduciário, bem como sua sucessão nos direitos e obrigações inerentes à função. O referido aditamento também deverá contemplar as demais alterações necessárias para refletir a substituição e será registrado na JUCESP, sendo a substituição objeto de comunicação prévia à CVM e de comunicação à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do arquivamento do aditamento, nos termos das Cláusulas 8.5.1.3 a 8.5.1.5 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Administração propõe a autorização para a prática de todos os demais atos necessários para assegurar a transferência ordenada dos documentos, informações, direitos e obrigações relativos à Emissão.

Diante desse cenário, as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas têm por objetivo assegurar a continuidade da representação fiduciária da comunhão dos Debenturistas e viabilizar a formalização e a implementação da substituição da Trustee pelo Novo Agente Fiduciário. Pelas razões expostas acima, a Administração recomenda a aprovação integral das matérias constantes da Ordem do Dia.

2. OBJETO

De acordo com o Edital de Convocação, o objeto da presente Proposta da Administração é apresentar a V. Sas. as informações e as justificativas da Administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD ("Ordem do Dia"):

(i) autorização para a substituição da Trustee, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, em razão de sua liquidação extrajudicial, nos termos da Cláusula 8.5.1 da Escritura de Emissão, e a nomeação do Novo Agente Fiduciário, para exercer a função de agente fiduciário da Emissão, que irá suceder a Trustee em todos os direitos e obrigações oriundos da atuação na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Substituição");

(ii) caso aprovado o item (i) acima, autorização para ratificação de todos os atos realizados pela Trustee, exonerando-a das obrigações futuras da Emissão, de modo a conceder ampla quitação pelos atos praticados até a data da Substituição, ressalvadas hipóteses de dolo, fraude ou culpa grave eventualmente apuradas judicialmente;

(iii) autorização para que a Companhia e o Novo Agente Fiduciário, com ou sem a interveniência da Trustee, celebrem aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a Substituição ("Aditamento"), incluindo quaisquer cláusulas que se demonstrem necessárias para tanto, e quaisquer outros documentos que se façam necessários para formalizar a Substituição, caso aplicável, bem como pratiquem todos os demais atos necessários à implementação das deliberações acima.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Todas as informações e documentos relacionados às matérias constantes da Ordem do Dia, a serem deliberadas na AGD, assim como as demais informações e documentos pertinentes ao exercício do direito de voto pelos Debenturistas ("Material de Apoio"), estarão disponíveis, a partir da data da primeira publicação do Edital de Convocação, nas páginas eletrônicas **(i)** da Companhia (https://www.veste.com); **(ii)** da CVM (www.gov.br/cvm – sistema Empresas.NET); e **(iii)** da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores. O Material de Apoio consta também do **Anexo I** à presente Proposta da Administração, e o modelo de boletim de voto a distância ("BVD") consta do **Anexo II**.

Esclarecimentos sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia (por meio do endereço eletrônico ri@veste.com).

4. INFORMAÇÕES GERAIS AOS DEBENTURISTAS

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das Sociedades por Ações e das Cláusulas 8.5.1, 9.2 e 9.3 da Escritura de Emissão, a AGD será convocada pela Companhia por meio do Edital de Convocação, publicado, no mínimo, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização, o local, a data, a hora e a ordem do dia da AGD.

De acordo com a legislação aplicável e nos termos da Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão, a primeira publicação do Edital de Convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da data de realização da AGD. Caso a AGD não seja instalada em primeira convocação, será publicado novo edital de convocação, observado que a AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

O Edital de Convocação será publicado por 3 (três) vezes no jornal Valor Econômico e divulgado nas páginas eletrônicas da Companhia (https://www.veste.com) e da CVM (www.gov.br/cvm) na rede mundial de computadores.

A AGD será realizada de forma presencial, na sede da Companhia, sendo admitido o envio de boletim de voto a distância, conforme instruções dispostas no item 5 abaixo.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Os Debenturistas poderão participar da AGD de forma: **(i)** presencial, pessoalmente ou por procurador; ou **(ii)** a distância, por meio do envio de BVD previamente à AGD, de acordo com as instruções abaixo.

A Companhia optou por realizar a AGD de forma presencial, admitido o voto a distância por meio do BVD, por entender que tal formato facilita a participação dos Debenturistas e a obtenção do quórum necessário às deliberações.

5.1. Participação presencial. Os Debenturistas que desejarem participar presencialmente da AGD deverão enviar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização da AGD (até o dia 26 de novembro de 2026), observado o disposto no item 5.2.1. abaixo, para **(i)** a sede da Companhia localizada na Rua Othão, 405, Vila Leopoldina, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05313-020, aos cuidados de Márcia Areco; ou **(ii)** o endereço eletrônico marcia.areco@veste.com, com o assunto "*AGD 13ª Emissão Veste – Substituição AF*", cópia dos seguintes documentos:

(i) quando pessoa física, documento de identidade com foto;

(ii) quando pessoa jurídica, cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e dos documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata), e documento de identidade com foto do(s) representante(s) legal(is);

(iii) quando fundo de investimento, cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além dos respectivos documentos societários listados no item (ii) acima que comprovem os poderes de representação e documento de identidade com foto do(s) representante(s) legal(is);

(iv) caso o Debenturista seja representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, outorgada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, com poderes especiais para representação na AGD e documento de identificação com foto, bem como acompanhada dos documentos acima do Debenturista, conforme aplicável; e

(v) extrato de posição das Debêntures emitido pelo custodiante ou pelo Escriturador, com data de, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da AGD.

Nos termos do artigo 72, § 3º, da Resolução CVM 81, será admitida a apresentação dos documentos acima por meio de protocolo digital, mediante envio ao endereço eletrônico acima indicado.

5.2. Participação a distância (BVD). Nos termos da Resolução CVM 81, os Debenturistas também poderão exercer o direito de voto a distância por meio do envio do BVD, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhado dos documentos de representação acima indicados, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data de realização da AGD (até o dia 26 de novembro de 2026).

Para que o BVD seja considerado válido e os votos sejam devidamente contabilizados, todos os campos deverão estar devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e, ao final, o BVD deverá ser assinado pelo Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

Os Debenturistas que participarem presencialmente ou por meio do envio de BVD válido serão considerados presentes à AGD e assinantes da respectiva ata e do livro de presença.

Caso o Debenturista que tenha enviado BVD compareça à AGD e manifeste seu voto no ato, o BVD anteriormente enviado será desconsiderado.

5.2.1. Envio do BVD diretamente à Companhia.

Para que o BVD seja considerado entregue à Companhia, o Debenturista que optar pelo voto a distância deverá **(i)** acessar o arquivo disponibilizado na página de Relações com Investidores da Companhia (https://www.veste.com), na página da CVM (www.gov.br/cvm) ou na página da B3 (www.b3.com.br); e **(ii) (a)** imprimir, preencher, rubricar, assinar e enviar o BVD pelo correio para a sede da Companhia localizada na Rua Othão, 405, Vila Leopoldina, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05313-020, aos cuidados de Marcia Areco; ou **(b)** rubricar, assinar e enviar o BVD, em conjunto com os documentos indicados no item 5.1. acima, para o endereço eletrônico marcia.areco@veste.com, aos cuidados de Marcia Areco, indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar em cada uma das matérias constantes da Ordem do Dia.

A Companhia comunicará, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo Debenturista no BVD, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento: **(i)** o efetivo recebimento do BVD, bem como se, juntamente com os documentos recebidos, está apto para que o voto seja considerado válido; ou **(ii)** a necessidade de retificação ou reenvio do BVD ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

O Debenturista poderá retificar ou reenviar o BVD ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia indicado no item 5.2 acima, ou seja, até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGD.

5.2.2. Outras informações referentes ao BVD.

Os BVDs entregues sem observância dos prazos e formalidades de envio indicados acima serão desconsiderados a critério da Companhia.

Encerrado o prazo de votação à distância por meio de BVD, o Debenturista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo presencialmente na AGD.

As instruções de voto a distância e os documentos de representação encaminhados para a AGD em primeira convocação poderão ser considerados pela Companhia em eventual segunda convocação ou, caso ocorra o justificado adiamento ou a suspensão da AGD, na retomada dos trabalhos da AGD, desde que o Debenturista tenha manifestado expressamente sua concordância com o respectivo reaproveitamento do BVD, nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Resolução CVM 81.

6. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão e do artigo 71, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 9.7.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista que a AGD é convocada pela Companhia, a presença de seus representantes legais será obrigatória. A presidência e secretaria da AGD caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, nos termos da Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão.

7. DELIBERAÇÕES DA AGD

Nos termos da Cláusula 8.5.1.2 da Escritura de Emissão, a nomeação do Novo Agente Fiduciário dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quórum este aplicável tanto em primeira quanto em eventual segunda convocação.

Para fins de quórum, serão consideradas Debêntures em Circulação aquelas definidas na Cláusula 9.5.1 da Escritura de Emissão, consideradas todas as Debêntures subscritas em circulação no mercado, em montante total, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Companhia ou de titularidade de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, bem como de seus respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, não sendo computados os votos em branco.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Proposta da Administração terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A Emissora participará da AGD e se reserva o direito de prestar esclarecimentos aos Debenturistas durante a sua realização, observados os limites das matérias constantes da Ordem do Dia e da Escritura de Emissão.

Esta Proposta da Administração poderá sofrer ajustes, sendo permitido seu aprimoramento ou alteração com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data designada para a AGD. Ainda, a presente Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela Administração, caso necessário.

Sendo o que cabia para o momento, a Administração submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos senhores Debenturistas.

São Paulo/SP, 06 de novembro de 2026.

VESTE S.A. ESTILO

Elisa Bastos de Lima

Diretora Financeira e de Relações com Investidores

ANEXO I
MATERIAL DE APOIO

1. INFORMAÇÕES SOBRE O NOVO AGENTE FIDUCIÁRIO

Qualificação. GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a função de agente fiduciário, nos termos do artigo 66, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17. Página eletrônica: http://www.gdcdtvm.com.br/.

Declaração de inexistência de impedimentos. Caso seja aprovada a sua contratação, mediante a celebração do Aditamento, o Novo Agente Fiduciário declarará (a) que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento ou conflito de interesses previstas no artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 6º da Resolução CVM 17; e (b) que aceita a função de agente fiduciário da Emissão e assume os deveres e atribuições previstos na legislação aplicável e na Escritura de Emissão.

Outras emissões. Caso seja aprovada a sua contratação, mediante a celebração do Aditamento, o Novo Agente Fiduciário informará, nos termos da Resolução CVM 17, se atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Companhia ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Remuneração. Caso seja aprovada a sua contratação, a remuneração do Novo Agente Fiduciária será correspondente a parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, nos termos da Escritura de Emissão.

ANEXO II

MODELO DE BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VESTE S.A. ESTILO, A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nome do Debenturista
CNPJ ou CPF do Debenturista
E-mail
Orientações de preenchimento Caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), é imprescindível que todos os campos do presente Boletim de Voto a Distância sejam preenchidos - manualmente, com letra de forma legível -, sendo certo que o Boletim de Voto a Distância somente será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas se observadas as seguintes instruções: **(i)** todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; **(ii)** todas as páginas deverão estar rubricadas; e **(iii)** a última página deverá estar assinada pelo Debenturista ou por seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente. Não serão exigidos reconhecimento de firma, notarização ou consularização. Recomenda-se, além das informações acima, a indicação de endereço de e-mail para facilitar a comunicação entre a Companhia e o Debenturista.
Orientações de entrega O Debenturista que optar por exercer direito de voto a distância por meio deste Boletim poderá preenchê-lo observadas as orientações acima e enviá-lo à Companhia: Juntamente com o Boletim, o Debenturista deve enviar cópia autenticada dos seguintes documentos: Pessoa Física - documento de identidade com foto do Debenturista ou de seu representante legal: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional. Pessoa Jurídica (PJ) e Fundos de Investimento (FI) - a) documento de identidade com foto do representante legal do Debenturista: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional; b) contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado (no caso de PJ), ou regulamento consolidado e atualizado do fundo (no caso de FI); e c) documento que comprove os poderes de representação. Ressalta-se que as orientações detalhadas para o envio do Boletim encontram-se disponíveis na Proposta da Administração para a referida Assembleia Geral de

Debenturistas, na página de Relações com Investidores da Veste (https://www.veste.com),na página da CVM (www.gov.br/cvm) e na página da B3 (www.b3.com.br).

Endereço postal e eletrônico para envio do Boletim de Voto a Distância

(i) Envio da via física do BVD:
VESTE S.A. ESTILO
A/C: Sra. Diretora de Relações com Investidores
Rua Othão, nº 405, Sala 1 – Vila Leopoldina, São Paulo, SP | CEP 05313-020 | e-mail: marcia.areco@veste.com

(ii) Envio da via eletrônica do BVD:
e-mail: marcia.areco@veste.com
A/C: Marcia Areco

Deliberações

1. Autorização para a substituição da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar (parte), "A", inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Trustee"), em razão do Ato BACEN 1.3898, nos termos da Cláusula 8.5.1 da Escritura de Emissão, e a nomeação da **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04 ("Novo Agente Fiduciário"), para exercer a função de agente fiduciário da Emissão, que irá suceder a Trustee em todos os direitos e obrigações oriundos da atuação na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Substituição").

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

2. Caso aprovado o item 1 acima, autorização para ratificação de todos os atos realizados pela Trustee, exonerando-a das obrigações futuras da Emissão, de modo a conceder ampla quitação pelos atos praticados até a data da Substituição, ressalvadas hipóteses de dolo, fraude ou culpa grave eventualmente apuradas judicialmente.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

3. Autorização para que a Companhia e o Novo Agente Fiduciário, com ou sem a interveniência da Trustee, celebrem aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a Substituição ("Aditamento"), incluindo quaisquer cláusulas que se demonstrem necessárias para tanto; e quaisquer outros documentos que se façam necessários para formalizar a Substituição, caso aplicável, bem como pratiquem todos os demais atos necessários à implementação das deliberações acima.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

O Debenturista declara, ainda, concordar expressamente que as instruções de voto constantes deste BVD sejam consideradas em eventual segunda convocação da AGD, ou, caso a AGD seja suspensa ou justificadamente adiada, na retomada dos trabalhos da AGD, desde que o conteúdo deste BVD não seja alterado, nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Boletim de Voto a Distância terão o significado a eles atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Ordinário de Distribuição, da Veste S.A. Estilo*", celebrado em 30 de agosto de 2023, conforme aditado.

Cidade: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Debenturista: _____

Telefone: _____